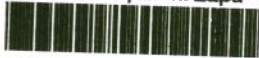


PARECER

Projeto de Lei nº 139/2025.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3533/2025
Data: 18/11/2025 - Horário: 14:24
Administrativo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Menonita de Assistência Social – AMAS, para o repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Vem para análise desta comissão, o Projeto de Lei nº 139/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é buscar autorização para que o Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Menonita de Assistência Social – AMAS, para o repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

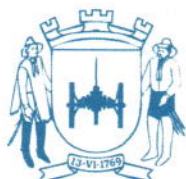
II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

A presente proposta, tem como finalidade autorizar o Executivo a firmar Termo de Colaboração para o repasse financeiro da importância de R\$R\$ 713.664,00 (Setecentos e Treze Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil Reais), tendo como vigência do período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciado em janeiro de 2026 com término em dezembro de 2027, os quais serão distribuídos em parcelas mensais de R\$ 29.736,00 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), nos meses de janeiro/2026 a dezembro/2027, os quais deverão ser utilizados no atendimento de crianças e adolescentes em atividades de convivência e fortalecimento de vínculos.

Destaca-se que tanto o Município quanto a Entidade têm a obrigação de prestar contas. O Município deverá fazê-lo conforme as disposições legais, por meio da apresentação das contas anuais ao Tribunal de Contas. Já a Entidade deverá prestar contas tanto ao Município quanto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Artigo 2º deste Projeto de Lei.

No que diz respeito à realização de termos de fomento para o desenvolvimento de atividades sociais, a Lei nº 13.019/14 diz que:



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

(...)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

(...)

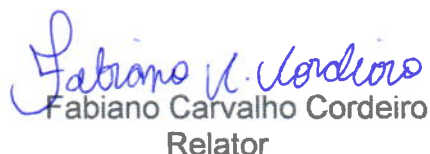
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 18 de novembro de 2025.



Acyr Hoffmann
Presidente



Fabiano Carvalho Cordeiro
Relator



Paulo Cezar Figueiro Turmina
Membro